Quarta-feira 13 de Maio de 1953 — I Série — Número 99

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 384 — Aumenta de um copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 39 206 — Introduz alterações nas pautas de importação e de exportação e nos respectivos índices remissivos — Determina que as mercadorias classificadas pelo artigo 682-J da pauta de importação fiquem sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 385 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral do ano corrente da província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto-Lei n.º 39 207 — Determina que na constituição das receitas do Centro de Normalização participem, na medida das suas disponibilidades financeiras, os organismos de coordenação económica.

Despacho — Manda aplicar à zona abastecedora da cidade de Lisboa o sistema de recolha e comércio de leite destinado ao consumo público e das natas com destino à indústria estabelecido no Decreto-Lei n.º 39 178.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14 384

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2 049, de 6 de Agosto de 1951, seja aumentado de um copista o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Comercial do Porto.

Ministério da Justiça, 13 de Maio de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 39 206

Vistos os n.ºs 6.º e 12.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31 665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É inserido na pauta de importação o artigo 682-J, com a redacção seguinte:

Artigo 682-J «Galvanómetros não registadores, com escala térmica e canas pirométricas, mesmo quando se apresentem ligados».

Pauta máxima, *ad valorem* 50 por cento.
Pauta mínima, *ad valorem* 25 por cento.

Art. 2.º É alterada, pela seguinte forma, a nota ao artigo 383 da pauta de importação:

Só podem ser importadas por este artigo no continente da República e despachadas pelas empresas legalmente autorizadas à laboração industrial do tabaco, não lhes sendo aplicável o adicional aos direitos criados pelo Decreto n.º 20 935, de 26 de Fevereiro de 1932. As espécies vegetais, no estado natural ou em pó, ficam excluídas da designação «matérias simples», devendo classificar-se pelo artigo 110.

Art. 3.º É inserido na pauta de exportação o artigo 63-D, com a redacção seguinte:

Artigo 63-D «Tapetes de lã»:

Ad valorem . . . . . 0,5 por cento

Art. 4.º É eliminada do índice remissivo da pauta de importação a rubrica e respectiva remissão:

Pirómetros . . . . . Artigo 690

Art. 5.º São inseridas no índice remissivo da pauta de importação as rubricas e respectivas remissões:

Canas pirométricas . . . . . Artigo 682-J
Galvanómetros não registadores, com escala térmica . . . . . Artigo 682-J
Pirómetros:
Termoeléctricos, constituídos por galvanómetros não registadores com escala térmica e respectiva cana pirométrica . . Artigo 682-J
Não especificados . . . . . Artigo 690

Art. 6.º São inseridas no índice remissivo da pauta de exportação as rubricas e respectivas remissões:

Carpettes de lã . . . . . Artigo 63-D
Tapetes de lã . . . . . Artigo 63-D

Art. 7.º As mercadorias classificadas pelo artigo 682-J da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 8.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1953. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira.*